

inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, do SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágra-fos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

MILTON CEZAR BELLINI - 24907847 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 29-04-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, do SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

MIRELI SANCHES MATHEUS - 19434151 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

NATALIE CARDOZO BRUGNARO - 44005542 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 10-05-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, do SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

PAULA CRISTINA BARCELLOS ALVES - 21635689 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 15-04-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, do SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

RENATA BARNE BRAGHINI - 17250808 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 08-04-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, do SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

RITA SOLANGE SOARES PACHECO DA SILVA - 11764527 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 08-04-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, do SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

TANIA COUTINHO DOS SANTOS - 33191123 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 09-05-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, do SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágra-fos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

VALDIVINA DA PENHA GOMES - 55457736 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 10-04-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, do SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágra-fos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

VANDERLEI DOS SANTOS SILVA - 16591259 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempe-nho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

VANIA REGINA SILVA DOS SANTOS - 26534237 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 30-04-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, do SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA SAUDE

ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA - 36239605 - Protocolo SGP/1112095/2019 ? Fica suspenso por 18 (dezoito) dias a contar de 25-05-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM da Secretaria de SECRETARIA DA SAUDE observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Apostila do Diretor, de 27-5-2019
Objeto/Descrição: Incidência da Sexta - Parte sobre os vencimentos integrais nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual. O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos –, expede a presente Apostila em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas às “Obrigação de Fazer” contidas nos processos abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários a incidência da Sexta- Parte sobre os vencimentos integrais nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Waldomiro Antonio Prearo	Anderson Roberto Prearo	124266	20-02-2019	0001064-22.2019.8.26.0053	13ª VFP
Oscar Lacerda	Elza Carlinda Lourenço Lacerda	41996	25-02-2019	0001064-22.2019.8.26.0053	13ª VFP
Aloysio Antonio Nogueira	Ignéz Aparecida Favero Nogueira	106948	25-02-2019	0001064-22.2019.8.26.0053	13ª VFP
Alcides Casemiro	Jesuina Casemiro	36490	25-02-2019	0001064-22.2019.8.26.0053	13ª VFP
Waldomiro Antonio Prearo	Lourdes Batista Prearo	124266	20-02-2019	0001064-22.2019.8.26.0053	13ª VFP
Aroldo Baptista do Nascimento	Magali Baptista do Nascimento	61523	20-02-2019	0001064-22.2019.8.26.0053	13ª VFP
Maida Maranesi Hencklein	Maristela Hencklein	101722	20-02-2019	0001064-22.2019.8.26.0053	13ª VFP
Geraldo de Figueiredo	Natalia Carvalho Figueiredo	101136	20-02-2019	0001064-22.2019.8.26.0053	13ª VFP
Antonio Pisso Fritoli	Olivia Eric Arrigoni Pisso	104809	20-02-2019	0001064-22.2019.8.26.0053	13ª VFP
Antonio Fadel Sobrinho	Rita Pereira Fadel	93524	20-02-2019	0001064-22.2019.8.26.0053	13ª VFP
Amelindo Rigo	Rita Tereza Cristina Rigo	12418	20-02-2019	0001064-22.2019.8.26.0053	13ª VFP
Lazaro Troguilho	Therезa Aparecida Troguilho	57711	25-02-2019	0001064-22.2019.8.26.0053	13ª VFP
Micheli Brogliu	Vilma Brogliu	24527	20-02-2019	0001064-22.2019.8.26.0053	13ª VFP
Geraldo Ferreira Campos	Beneditta Regina Campos	42635	23-01-2019	0011677-38.2018.8.26.0053	1ª VFP

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despachos da Gerente de Pensões Militares, de 24-5-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 474380/2019
Portaria SPPREV/DBM 36/2019
Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte – filha solteira
Interessada: Sra. ARC (RG:49931635 CPF:036.901.588-69)
Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. ARC, Benefício 50341066, instituída pelo militar 1º SGT PM RE 17691 ANTONIO CEZAR FILHO, FALECIDO EM 21-12-2006, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/1068/2019, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 64).

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE CONSOLIDAÇÃO E NORMAS

Instrução DCN 25, de 24-5-2019

Altera a classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Social nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

O Diretor do Departamento de Consolidação de Normas - DCN, à vista do disposto no Decreto 64.247, de 22-05-2019, resolve:

Artigo 1º - Fica incluído, no artigo 1º da Instrução DPDO 11, de 28-03-2012, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Social, a Unidade de Despesa com a seguinte codificação:

ÓRGÃO	UO	UGO	UD (UGE)	DENOMINAÇÃO
35000				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	35001	350010		ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
			350177	Conselho Estadual do Idoso - CEI

Artigo 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução DCN 26, de 24-5-2019

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria Especial de Relações Internacionais nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

O Diretor do Departamento de Consolidação de Normas - DCN, à vista do disposto no Decreto 64.249, de 22-05-2019, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria Especial de Relações Institucionais passa a vigorar com a seguinte codificação:

ÓRGÃO	UO	UGO	UD (UGE)	DENOMINAÇÃO
52000				SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
	52001	520010		SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
			520101	Gabinete do Secretário
			520102	Coordenadoria Administrativa

Artigo 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução DCN 27, de 24-5-2019

Altera a classificação institucional da Secretaria de Governo nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

O Diretor do Departamento de Consolidação de Normas - DCN, à vista do disposto no Decreto 64.250, de 22-05-2019, resolve:

Artigo 1º - Ficam excluídos, no artigo 1º da Instrução GTCN 15, de 24-01-2019, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Governo, a unidade orçamentária e respectivas unidades de despesa, a seguir especificadas:

ÓRGÃO	UO	UGO	UD (UGE)	DENOMINAÇÃO
51000				SECRETARIA DE GOVERNO
	51006	510015		Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais
			510115	Gabinete
			510116	Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria do Coordenador, de 24-5-2019

Avocando, com fundamento no artigo 19 da Lei 10.177, de 30-12-1998, nos termos do artigo 1º, *Avocar*, todas as competências conferidas ao Departamento de Administração Regional – UA 32.343, pela legislação em vigor, no período de 23-3 a 14-4-2019. (CA-26/2019) CVF.

ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 dias.

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSO

POR MORTE MILITAR

Despachos do Diretor, de 24-5-2019

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte:

REFERÊNCIA - MAIO - 2019

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida por ALICIA GABRIELLY DANTAS CARLI, em razão da morte do militar 1º SGT PM RE: 39518 AIRTON CARLI, falecido em 10-06-2009, na qualidade de filha, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social.

INDEFIRO a habilitação na pensão previdenciária requerida por MARIA DE FATIMA AZEVEDO, em razão da morte do militar 1º Sgt PM RE 13834-7 ANTONIO FERREIRA DE AZEVEDO FILHO, falecido em 24-02-2018, na qualidade de filha inválida para o trabalho, por não encontrar amparo no inciso II e §5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum dos instrumentos probantes referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, portanto, não restou comprovado a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida por LIVIA MICHELLE DOS SANTOS MATTOS, em razão da morte do militar Subten PM RE 82338-4 HELY CAMPOS DE MATTOS, falecido em 12-02-2018, na qualidade de filha inválida do militar, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, qual seja: inscrição em instituição de assistência médica como beneficiária, não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por EFIGENIA ROSA UZZUM, em razão da morte do militar 1º Ten PM RE 66073-6 JOAO UZZUM, falecido em 19-03-2019, na qualidade de cônjuge do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que, conforme declaração constante dos autos, o militar, depois de sua interdição, passou a residir em outro Estado, não ficando assim evidenciada a constância do casamento.

INDEFIRO a REINCLUSÃO na pensão previdenciária reque-rida por LIDIA RIBEIRO MARTINS, em razão da morte do militar 1º Sgt PM RE 910874-2 JOSE DA SILVA MARTINS NETO, falecido em 01-02-2017, na qualidade de filha universitária do militar, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não há previsão legal para concessão de benefício para dependente nesta qualidade.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária reque-rida por CLEONICE SANTANA AMANCIO SIEBRA, em razão da morte do militar SD PM RE 112.454-4 ALEX SANDRO AMANCIO SIEBRA, falecido em 01/9/2018, na qualidade de genitora do militar, por não encontrar amparo no inciso III e § 5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não há previsão legal para concessão de benefício para dependente nesta qualidade.

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida por TATIANA CRISTINA DE ALMEIDA SANCHEZ, em razão da morte do militar 2º TEN PM RE 67874-A ANTONIO SANCHES NETO, falecido em 19-08-2018, na qualidade de filha, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador, de 24-5-2019

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas leis 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, combinada com o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a inexistibilidade de licitação, reconhecida pela Diretora Técnica de Departamento, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, com fundamento no artigo 25, inciso I do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesas, objeto dos presentes autos, observado todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes. – (PSAA 4.975/2019)

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Portaria CDA-5, de 20-5-2019

Estabelece normas técnicas complementares de defesa sanitária vegetal para a praga do cancro cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri) no Estado de São Paulo

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, conforme artigo 29, inciso I, alínea “f”, do Decreto Estadual 43.512, de 02-10-1998, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas técnicas complementares de defesa sanitária vegetal para a praga do cancro cítrico, Xanthomonas citri subsp. citri, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Toda propriedade que produza e empresa que industrialize, beneficie, embale ou comercialize frutos de citros deverão estar cadastradas junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA e, caso realize Certificação Fitossanitária, deverá estar aderida ao SMR.

Art. 3º Caberá ao RT acompanhar as medidas de adesão e manutenção ao SMR preconizadas, registrando estas no Livro de Acompanhamento.

Art. 4º No Livro de Acompanhamento da propriedade deverão ser registradas, sem prejuízo às demais legislações vigentes, as informações sobre a colheita de frutos, mesmo quando não certificados: talhão, unidade de produção, variedade, quantidade em quilos, data da colheita, destino e documento fiscal pertinente da partida.

Art. 5º Propriedade com adesão ao SMR poderá ser identificada como “sem ocorrência de cancro cítrico” nos termos e procedimentos descritos na Instrução Normativa MAPA 21, de

25-04-2018, se solicitado pelo Responsável Técnico - RT e de acordo com seguintes critérios:

I - entrega de relatório semestral com vistorias trimestrais realizadas para comprovação da ausência da praga na propriedade, validado pelo RT;

II - o relatório do primeiro semestre deverá ser entregue até quinze de julho e o do segundo semestre até quinze de janeiro;

III - a identificação da propriedade como “sem ocorrência de cancro cítrico” seguirá as normativas de entrega do relatório informatizado já estabelecidas no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal – GEDAVE, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, ficando a cargo do Responsável Técnico a habilitação da mesma.

IV - ao detectar sintomas da praga, o RT deverá comunicar a CDA e registrar em livro de acompanhamento.

Art. 6º No Livro de Acompanhamento da UC, o RT deve manter croqui detalhado das instalações, exceto quando se tratar de UC restrita ao fracionamento e reorganização de cargas.

Art. 7º A UC para ser inscrita no SMR deve ter equipamento para desinfestação de veículos do tipo rodolúvio e arco pulverizador.

Art. 8º A linha que processar ou reprocessar frutos com a presença de cancro cítrico deverá ser limpa e higienizada antes de receber uma nova partida.

Art. 9º O lote de produto para constar no Certificado Fitos-sanitário de Origem Consolidado – CFOC só poderá ser formado após ingresso da fruta na UC e verificação da sua conformidade fitossanitária, mediante inspeção supervisionada pelo RT na chegada da partida de frutos e durante o processamento.

Art. 10. Todo o trânsito de partida de frutos de citros oriunda de propriedade com adesão ao SMR ou discriminadas como “sem ocorrência de cancro cítrico”, deve obrigatoriamente ser realizado em veículo fechado ou coberto, e obedecer às exigências de certificação estabelecidas conforme Capítulo IV da Instrução Normativa MAPA 21, de 25-04-2018.

Art. 11. Caso sejam apreendidos, em fiscalização, frutos com suspeita de cancro cítrico, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - interdição cautelar do material suspeito, ficando o deten-tor do produto como fiel depositário;

II - coleta de amostra do material;

III - envio para análise laboratorial de fitossanidade.

§ 1º A análise laboratorial de fitossanidade deverá ser rea-lizada obrigatoriamente em laboratório oficial ou credenciado pelo MAPA.

§ 2º Em caso de laudo laboratorial com resultado negativo o material será desinteressitado.

§ 3º Em caso de laudo laboratorial com resultado positivo o material poderá será destinado a unidade de processamento de suco ou desvitalização em local apropriado e aprovado pela CDA, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 4º O envio e a análise laboratorial da amostra é de responsabilidade do detentor, podendo o mesmo descartar a análise laboratorial ao optar pelo encaminhamento a unidade de processamento de suco, após solicitação à unidade regional de Defesa Agropecuária e deferimento da mesma, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 12. A UP e a UC terão suas inscrições canceladas pela CDA quando não forem atendidas as legislações per-tinentes.

Art. 13. Situações não previstas nesta Portaria serão deli-beradas pela CDA mediante solicitação por escrito e parecer da unidade regional de Defesa Agropecuária.

Art. 14. A propriedade ou empresa aderida ao SMR nos termos da Portaria CDA 5, de 3 de março de 2017, e da Portaria CDA 6, de 3 de março de 2017, terão suas adesões ratificadas nos termos da presente Portaria, respeitando-se o prazo de validade anteriormente concedido.

Art. 15. O não cumprimento desta Portaria acarretará ao infrator as penalidades previstas no Decreto Estadual 45.211, de 19 de setembro 2000, que regulamenta a Lei 10.478, de 22-12-1999.

Art. 16. Fica revogada a Portaria CDA 5, de 3 de março de 2017, e a Portaria CDA 6, de 3 de março de 2017.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-ção, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Portaria CDA-6, de 24-5-2019

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Determina, nos termos dos artigos 264 e 265, da Lei 10.261, de 28-10-1968, ambos alterados pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a instauração do Procedimento Averiguatório nos termos do Pro-cesso SAA 5.826/2019, quais sejam, apuração de denúncias no descarte de amostras contraprova, conforme os fatos constantes no MEMO/CAD/CDA 17/2019 - fls. 04/06.

Artigo 1º - Para tanto designa a Comissão de Apura-ção Preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos, e que será formada por José Francisco Tristão, RG 6.644.680-6 SSP/SP, Assistente Agropecuário IV, Efetivo, designado Assistente Técnico de Coordenador na Sede da Coordenadoria de Defesa Agrope-cuária – Campinas, Luciano Lagatta, RG 23.620.215-7 SSP/ SP, Assistente Agropecuário III, designado Diretor Técnico de Divisão, lotado na Sede da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – Campinas e Antiórginis Miguel Soares, RG 28.096.141-8 SSP/SP, Executivo Público, Efetivo, lotado no Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo, sendo o primeiro nominado Presidente.

Artigo 2º - Os membros ora designados atuarão sem pre-juizo das atribuições normais de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades normais nos dias destinados à realização dos trabalhos de apuração, inclusive para elaboração do relatório final, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e conclui-lo no prazo de 30 dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC 21, de 24-5-2019

Altera dispositivo das Resoluções SE 45, de 18-07-2018, e SE 46, de 18-07-2018, que estabelecem critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar – Ano 2019, com vistas ao pleno aten-dimento às demandas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou